

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°
H 29
SETOR DE ARQUIVO

Handwritten signature

Dist.

JCJ n.º 782/68

OBJETO — salários, aviso, 13º salário, férias proporcionais, folgas

AUDIÊNCIAS

5-9-68 às 16 hs.

4-12-68 às 14 e 15 h

v.p.

27-1-69

17-1-69

Exce

v.p.

9-3-69

12-3-69 — 50 m

12-4-69

Avaliador

v.p. 21-5-66

RECTE — MERECIANA DE JESUS

RECDO. — PAULO CARCLINO BEZERRA (BAR)

NCr\$ 330,79

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de julho
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Japim L. de Souza
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Alb 2
carh*

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 29 dias do mês de julho de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Mereciana de Jesús

serviços gerais casada brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Ceará nº 428 - Campinas - Nesta
(Residência)

portador da C. P. - N.º 95983, Série 135 e apresentou a seguinte reclama-

mação contra Paulo Carolino Bezerra (BAR)

domiciliado na Av. Quintino Bocaiuva esquina c/ Paraná nº 784
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 15--5-68
DISPENSA : 11-06-68
SALÁRIO : NCr\$100,80
PAGAMENTO : mensal
Pede:

27 dias de salários de período trabalhado....	NCr\$ 90,72
2/12 de 13º salário de 1968.....	NCr\$ 16,80
aviso prévio.....	NCr\$ 100,80
Férias proporcionais..2/12.....	NCr\$ 11,20
7 folgas a NCr\$ 3,36.....	NCr\$ 23,52
Trabalhava das 8 as 22,30 diariamente fazendo 6 e meia horas extras per dia, perfazendo - 175 e meia horas extras a NCr\$0,50, pedindo assim as referidas horas extras no valor de..	<u>NCr\$ 87,75</u>
	NCr\$ 330,79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Paulo Caroline Bezerra
Av. Quintino Bocaiuva esquina e/ Paraná nº 784
Campinas - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Mereciana de Jesús

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica nº 9**, às **16** (**dezesseis**) horas do dia **5** (**cinco**) do mês de **setembro 1968**, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 1, de **agosto** de 19**68**

J. de P. L.
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em **8** de **8** de **68**
foi expedida a notificação da sentença de fls. **3**
pelo registrado postal no. **36935** com "AR",
Goiânia, **8** de **8** de **68**

fls 3
cc/h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1968
5

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J. 782/68

Aos 5 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 16,00 horas, na sala de audiências desta Junta, Presente o Reclamante MERECIANA DE JESUS

Presente o Reclamado PAULO CAROLINO BEZERRA (BAR)

não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de ausência dos Srs. Vogais.

foi designada nova audiência para o dia 4 de dezembro de 1968, 14, 15 horas, ficando as partes cientes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes :

x Paulo carolino Bezerra

Merenciana de Jesus

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

1968/12

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 782 / 68

Aos 4 dias do mês de dezembro do ano de 1968 . às 14,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Dr. Halley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Mainho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por ~~salários~~, Mereciane de Jesus contra Paulo Carolino Bezerra (Bar), relativa a salários aviso, 13º salário, férias proporc e felgas. no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido apenas a reclamante, por esta foram confirmados os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Sr. Vogais a solução do dissídio e havendo votado ambos proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado a audiência quando legalmente notificado, importa em revelia além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a importância de NCr\$330,729, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto nº 75 de 21 de novembro de 1966 e mais as custas, no valor de NCr\$25,89.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Halley Garcia Rocha

V. dos Empregadores

Domiciano de Sousa Mainho

V. dos Empregados.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº. 939/68

Colônia - Co.,
~~Reclamação nº. 330,79~~ Minas Gerais

Em 11 de dezembro de 1968

Ilmo. Sr.

Paulo Carolino Bezerra (BAR)

Av. Quintino Bocaiuva esquina c/ Paraná nº 784

Campinas - Nesta

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 01 de dezembro de 1968, na Reclamação ~~por vós apresentada~~ contra ~~vós~~ Mereciana de Jesus

e cujo inteiro teor ~~consta~~

~~anexa~~ é o seguinte:

" RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Colônia por unanimidade julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a importância de R\$ 330,79, ~~com juros e~~ com juros e ~~custas~~ custas ~~de~~ de ~~R\$ 25,80~~ R\$ 25,80 ~~em~~ em ~~favor~~ favor ~~do~~ do ~~reclamante~~ reclamante ~~em~~ em ~~virtude~~ virtude ~~do~~ do ~~Decreto~~ Decreto ~~nº~~ nº ~~75~~ 75 ~~de~~ de ~~21~~ 21 ~~de~~ de ~~novembro~~ novembro ~~de~~ de ~~1966~~ 1966 e mais as custas, no valor de R\$ 25,80

~~CHEFE DE SECRETARIA~~

Atenciosas Saudações

Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 18 de 12 de 68
foi expedida a notificação da sentença de fls. 7
pelo registrado postal nº. 37568 com "AR",
Colônia, 18 de 12 de 68

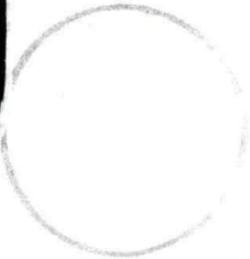
Chefe de Secretaria

for. 8

OD. 10 (art. 15)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado **37568**

Procedência **Goiania**

Data do registro **18** de **12** de 19 **68**

Natureza da correspondência **Not. 939/68**

Valor declarado

lo de orige



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de de 19

O DESTINATÁRIO

Paulo Carolino Bezerra

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 782/68- Paulo Carolino Bezerra- aguarde-se

Junta de C. e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

19. 9

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 17/1/69, decorreu o prazo de 10 dias, para cumprimento do art. 207 do RCT, em apresentação de recurso em Goiânia, 20 de janeiro de 1969.

fl. de [assinatura]
 Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Esta causa, após o prazo de 10 dias, não foi apresentada para julgamento, sendo, portanto, extinta.

Goiania, 20 de janeiro de 1969

fl. de [assinatura]
 Secretário

Expeça-se a 2ª via para o arquivo de execução.

W. 20-1-69

Paulo Ferraz

Calculo

De importância corrigida:
 $330,79 \times 1,110$ (incl. 3º trim 1968)
 p/ reajustamento (1969) = 367,17

Des. pens. de morte = $\frac{330,79 \times 67 \times 64}{1000} = 14,72$ 377,09

Des. custos de sep. ————— 25,89

Des. pens. de família ————— 2,10 27,99

405,08

Em 6-2-69

[assinatura]
 lbs



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

fs 10

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de Decisão, na forma abaixo:

O DOUTOR Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz do Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de Merecianna de Jesus, em seu cumprimento ~~notifique~~ cite Paulo Carolino Bezerr (Bar), para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 405,08, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão no processo JCJ- 782/68, cujo inteiro teor é o seguinte:-

" RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar a reclamante, a importância de NCr\$ 330,79, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto nº 75 de 21 de novembro de 1966 e mais as custas, no valor de NCr\$ 25,89."

CÁLCULO

Da importância corrigida		
330,79x1,110(Ind. 3º trim 1968 p/ pagamento no 1º trim.1969).....	367,17	
Dos juros de mora $\frac{330,79 \times 6\% \times 6m}{1.200} =$	9,92	NCr\$ 377,09
Das custas da ação	25,89	
" " de execução e guia.....	2,10	NCr\$ 27,99
Total		NCr\$ 405,08
Em 6.2.69		

*
*
*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei,

Goiânia, 6 de fevereiro de 1969.
Eu, *Paulo Fleury da Silva e Souza*, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Rua Quintino Bocaiuva esquina c/ Paraná nº 784 - Campinas - N E S T A

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado, por todo o conteúdo do mandado de citação e penhora, expedido pela secretaria desta Junta, entregando-lhe a contra fé.

Goiânia, 25-2-69.

Of. de Justiça

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. Some words like "Declarar" and "Declaro" are faintly visible.]

[Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or administrative note.]



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1969

AUTO DE PENHORA

Aos 4 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e 69, nesta cidade e Comarca de Curitiba - Rua Quintino Bocaiuva - 484 - Campinas, onde fui vindo eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao venerando mandato retro, extraído a favor de Marciana de Jesus contra Paulo Carolino Bizzerra, para pagamento da importância de Cr\$ 405,08; não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução; depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em: uma Gela. de marca "IMPAA", usada, em bom estado de funcionamento. Um fogão a Gás - Multigás - usado. Com quatro bocas.

tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de móra e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora supra, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados a Paulo Carolino Bizzerra, na pessoa do Sr. Paulo Carolino Bizzerra o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do M. M. Juiz Presidente da Junta, sob pena de prisão, e, bem assim de zelar pela conservação dos mesmos. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, - que assino, com o depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciências da penhora referida no auto retro, o qual de tudo ficou ciente e, bem assim, de que tem o prazo de cinco (5) dias a contar desta data, para apresentar embargos. Recebeu Recusou contra-fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

12/12

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	12 / março / 69
Fólia	221 N.º 178
JUSTIÇA DO TRABALHO	

do J. ao auto, tem ficado de acordo com o conteúdo do, afim de ser a sentença consignada na forma acordada.

Co. 12-3-69. *[Signature]*

MERECIANA DE JESÚS, reclamante no processo de n. 782/68, em fase de execução, vem, pelo presente solicitar a V.Exa., se digne de sustar o andamento da mesma, por ter entrado em acôrdo com o executado, recebendo nesta data, a importância de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), e os restantes NCr\$ 327,09, em parcelas mensais de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), pagos, digo, a serem pagos na secretaria dessa Junta de C. e Julgamento.

O reclamado Paulo Carolino Bezerra, se obrigará a pagar as custas do processo supra mencionado, na última prestação na secretaria dessa Junta.

N. Termos
P. Deferimento

Goiânia, 12-3-69.

Mereciana de Jesus
Mereciana de Jesus
reclamante

De acôrdo:

Paulo Carolino Bezerra
Paulo Carolino Bezerra
reclamado

CERTIDÃO

Certifico que a exequente compareceu nesta Secretaria, (hoje) e solicitou o prosseguimento da execução do feito, tendo em vista o executado não ter cumprido o acôrdo de verso.

Goiânia, 02 de junho de 1969

Calígula Bueno da Fonseca

Calígula Bueno da Fonseca

Of. Judiciário Pj 4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as partes, ao Sr. Presidente, em conformidade com o acôrdo de verso, recebido no dia 02 de junho de 1969, em parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais) até o dia 30 de junho de 1969.

Calígula Bueno da Fonseca

Julgo subsistente a
penhora de fl. Int.

26/6/69

Paulo Carolino Bezerra

De acordo:

Paulo Carolino Bezerra
 Paulo Carolino Bezerra
 reclamado

571/69

Goiânia - Goiás

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

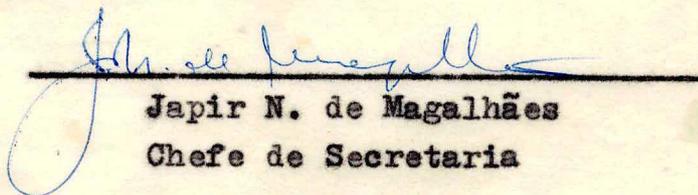
16 junho 69

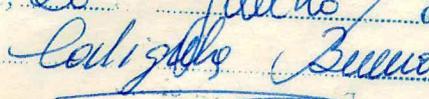
Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado da sentença proferida pelo MM. Juiz Presidente no processo nº JCJ-782/68, em que são partes Mereciãna de Jesús, reclamante e V. Sª. reclamado, cujo inteiro teor vai transcrito abaixo:

"Julgo subsistente a penhora de fls. Int.
2/6/69.
As.) Herácito Pena Júnior".

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 20 de Junho de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado nº 39.476 com "AR",
Goiânia, 20 de Junho de 1969


Ilmo. Sr.
Paulo Carolino Bezerra (BAR)
Av, Quintino Bocaiuva esquina c/Paraná nº 784
Campinas - Nesta

14
DWW

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	23 / 02 / 70
Folha	246 N.º 85
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Deferido o pedido
abaixo.
Em 23/02/70
[Signature]

MERENCIANA DE JESUS, qualificada na Reclamatória que move contra PAULO CAROLINO BEZERRA e que originou o Processo / JCJ- nº 782/68, abaixo-assinada, vem mui respeitosamente frente V. - Exa. requerer seja dado prosseguimento no feito, já que o Reclamado / não cumpriu o acordo de fls.

Pede que seja dado prosseguimento na penhora de fls.

Nestes TÊRMOS?
P.deferimento.

Goiânia, 23 de fevereiro de 1.970

X Merenciana de Jesus

15
du

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 26 de maio de 1975

[Handwritten Signature]
Secretário

A avaliação
26/5/75
[Handwritten Signature]

16
gu

CERTIDÃO

Certifico que deixei de proceder a avaliação determinada pelo despacho de fls. 15, em virtude de que no endereço constante do termo de reclamação (Av. Quintinho Bocaiuva esq. c/ Av. Paraná - Campinas), não mais existe qualquer estabelecimento Comercial, estando o prédio de nº 784, com suas portas totalmente fechadas e ainda por não haver obtido informação do paradeiro do executado.

É verdade e dou fé.

Goiania, 05/05/76

[Handwritten Signature]
Of. de Justiça

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. residente.
Goiania, 06 de Maio de 1976
[Handwritten Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

As intencões de fazer
o que entender de direito, em fins
diss, para os recolhimentos de process
ao arquivo. F. 07-5-76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
Pereira

Notificação N.º 1539/76

Em 1º de maio de 1976

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 782/68
Recte.- Mereciana de Jesus
Reedo.- Paulo Carolino Bezerra

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" Ao interessado p/ requerer o que entender de direito, em cinco dias, pena de recolhimento do processo ao arquivo. " I. (a)- Herácito Pena Júnior
07-5-76

Atenciosamente,

James Roberto Pereira
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Mereciana de Jesus

Rua Ceará, nº 428- Campinas

N e s t a.

1-NO-1-3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 39798 de 1976

James Roberto Pereira
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou' fé que, nesta data, já se deu
seu o mapa assinado ao
recte.

Goiânia, 27 de 5 de 1976
James Roberto Frey
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 27 de 5 de 1976
James
DIRETOR DE SECRETARIA

Aguardar-se ao arquivo
o pronunciamento da parte in-
teressada.

Go. 28/5/76

[Handwritten signature]